

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 662/2019

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO FRUET

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, A FESTA DO LEITÃO DESOSSADO NA GRELHA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

PROTOCOLO Nº: 4569/2019



00286142



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 662/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 02 SET 2019
1º Secretário

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Leitão Desossado na Grelha, realizada anualmente no mês de Dezembro, no Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Leitão Desossado na Grelha, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de Dezembro, no Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.


SOLDADO FRUET
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Bom Sucesso do Sul realiza, anualmente, a Festa do Leitão Desossado na Grelha, prato típico do município.

Referida festa, ocorre em comemoração à data de emancipação política administrativa do Município e acontece todos os anos no primeiro final de semana do mês de Dezembro.

O evento, considerado uma das maiores festas gastronômicas do Paraná, conta com a participação de aproximadamente 7 (sete) mil pessoas, o número de participantes é o dobro da população da cidade, que possui pouco mais de 3 mil habitantes. Ainda, cumpre informar que, o evento está registrado no livro de Festas Populares do Paraná, bem como seu prato típico está registrado no livro de receitas típicas paranaenses.

O evento é realizado no Centro de Eventos Jordan Munaretto com 6.000m² de área construída, com o objetivo de dispor de infraestrutura adequada e dar mais comodidade aos participantes.

A Festa, que está em sua 14ª edição, é organizada por funcionários públicos, entidades não governamentais e sociedade civil, que trabalham voluntariamente para a realização do evento.

Portanto, a inclusão da Festa do Leitão Desossado na Grelha no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná é de suma importância, haja vista que referido evento fortalece o turismo da região e contribui com a economia dos municípios e do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4569/2019 - DAP, em 02/09/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 662/2019.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 662/2019

Projeto de Lei nº 662/2019

Autores: Deputado Soldado Fruet

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, a festa do leitão desossado na grelha, realizada no mês de dezembro, no município de Bom Sucesso do Sul.

EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, A FESTA DO LEITÃO DESOSSADO NA GRELHA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

Inserir no calendário oficial de eventos a Festa do Leitão desossado na grelha, realizada no mês de dezembro, no município de Bom Sucesso do Sul.

O evento acontece todos os anos no primeiro final de semana de dezembro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada Festa, no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná é legítimo e constitucional, haja vista se tratar de um evento tradicional e reconhecido pela população, como também celebra a emancipação política e administrativa do Município de Bom Sucesso do Sul.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



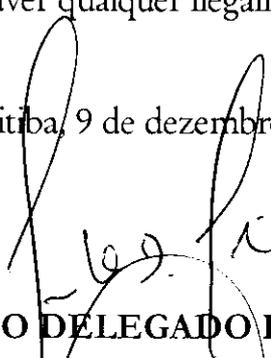
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



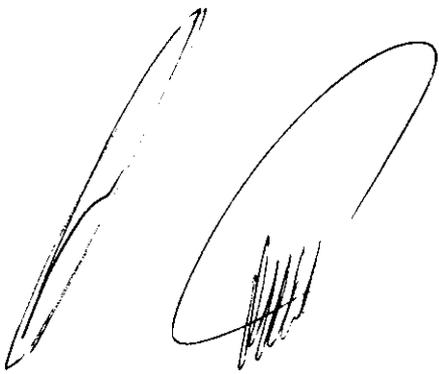
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 662/2019 por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.


DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADO MARCIO PACHECO
RELATOR





APROVADO
11/12/2019





Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 662/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI 662/2019

COMISSÃO DE CULTURA

Projeto de Lei nº 662/2019

Autor: Deputado Soldado Fruet

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, A FESTA DO LEITÃO DESOSSADO NA GRELHA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Fruet, tem por objetivo inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Festa do Leitão Desossado na Grelha, a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro, na circunscrição do município de Bom Sucesso do Sul.

A proposta em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado no dia 11 de dezembro de 2019.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Cultura, que passa a realizar a relatoria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

A Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, possui competência para se manifestar sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, *in verbis*:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

A presente proposta pretende inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Festa do Leitão Desossado na Grelha, a ser realizada, anualmente, no mês de dezembro, na circunscrição do município de Bom Sucesso do Sul, em razão da relevância cultural,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

social e econômica que o evento possui para os munícipes da cidade e da região.

Segundo justificativa apresentada pelo deputado proponente, a festa é realizada em comemoração à data de emancipação política-administrativa do município de Bom Sucesso do Sul, atraindo todos os anos cerca de 7 mil visitantes e praticamente dobrando a população da cidade, que é de pouco mais de 3 mil pessoas.

A festa, que já teve 14 edições realizadas, conta também com o prato típico leitão desossado na grelha, que, inclusive, consta no livro de receitas típicas paranaenses, sendo, portanto, um símbolo gastronômico e cultural da região e do Estado.

Não obstante, a movimentação de pessoas que a festa proporciona, incluindo funcionários públicos, entidades não governamentais e a sociedade civil, representa um importante fator de fortalecimento econômico, social e cultural no município de Bom Sucesso do Sul.

A justificativa apresentada juntamente com o Projeto de Lei se mostra pertinente, adequada e suficiente para demonstrar a importância cultural que possui a Festa do Leitão Desossado na Grelha, realizada anualmente no município do Bom Sucesso do Sul.

Assim, por estar em consonância com os ditames do direito, do interesse social e do acesso à cultura, merece ser aprovado a presente proposição legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 662/2019, com o parecer favorável desta Comissão de Cultura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 30 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI

PRESIDENTE

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

RELATOR

para NT 2/20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 662/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo